



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 116
PROT: 00404972

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, na forma abaixo:

= **S A I B A M** = quantos esta virem que, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**12/01/2024**), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, nesta Serventia, perante mim, Escrevente, compareceram como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, na qualidade de herdeiros-filhos: **I) LAIRSON GIESEL**, brasileiro, divorciado desde 28/09/2015, declarando não conviver em regime de união estável, analista de sistemas, nascido aos 02/07/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00127623462 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 072022588718 MEX/DF e inscrito no CPF/MF sob nº **827.039.901-97**, endereço eletrônico: não declarado, filho de Werner Giesel e Tania Maria Giesel, residente e domiciliado na SHMA QC 06, Rua "H", Casa 18, Jardins Mangueiral, Brasília-DF; **II) TACIANA GIESEL CUADROS**, brasileira, jornalista, nascida aos 18/06/1983, portadora da(o) Carteira Nacional de Habilitação nº 02000290621 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 2023396 SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº **710.612.741-87**, endereço eletrônico: não declarado, filha de Werner Giesel e Tania Maria Giesel, casada desde 14/03/2011, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **FÁBIO CASEMIRO AIRES CUADROS**, brasileiro, jornalista, nascido aos 14/01/1973, portador da(o) Carteira Nacional de Habilitação nº 00071390978 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 1290686 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 602.930.391-00, endereço eletrônico: não declarado, filho de Jaime Cuadros Vilaseca e Custodiana Aires Cuadros, ambos residentes e domiciliados no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 3, Conjunto 5, Casa 42, Jardim Botânico, Brasília-DF; **III) TALISSA GIESEL**, brasileira, divorciada desde 08/06/2022, declarando não conviver em regime de união estável, médica veterinária, nascida aos

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 117
PROT: 00404972

05/04/1976, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº CRMV-DF nº 0936, na qual consta a CI nº 1.533.035 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº **689.341.301-72**, endereço eletrônico: não declarado, filha de Werner Giesel e Tania Maria Giesel, residente e domiciliada no Condomínio Quintas da Alvorada, Quadra 1, Conjunto 4, Casa 13, Jardim Botânico, Brasília-DF; e, na qualidade de advogado(a), **Dr^a. ERIKA ALVES VIEIRA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº **42.001 OAB/DF** e inscrita no CPF/MF sob nº 020.019.921-81, endereço eletrônico: adverikavieira@gmail.com, com endereço profissional no SGAN 915, Módulo G, Edifício Golden Office, Bloco D, Sala 108, Asa Norte, nesta Capital. Todos os presentes foram reconhecidos e identificados como os próprios de que trato, pelos documentos apresentados, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente orientados pelo(a) advogado(a), acima nomeado e qualificado, legalmente constituído(a) para este ato, me foi requerida a lavratura do **inventário e partilha amigável** dos bens e direitos deixados pelo falecimento de **WERNER GIESEL**, conforme dispõe na Lei nº 11.441/2007, regulamentada pela Resolução nº 35 de 24 abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos e condições: **1. DO(A) AUTOR(A) DA HERANÇA** - O autor da herança, **WERNER GIESEL**, quando em vida era brasileiro, separado judicialmente desde 15/12/2004 de Jaqueline da Conceição de Figueirôa, aposentado, nascido aos 05/07/1950, portador da Cédula de Identidade nº 4908054 PC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº **154.994.990-04**, endereço eletrônico não declarado, filho de Affonso Giesel e Leonor Sofia Giesel, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 04A, Chácara 112, Lote 05, Casa 2, Apartamento nº 202, Taguatinga-DF, nesta Capital; **1.1.** Era separado judicialmente, desde 15/12/2004, de Jaqueline da Conceição de Figueirôa com quem foi casado em 2ª núpcias, sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 04/12/2002, conforme certidão de casamento expedida aos 21/09/2020, registrada sob a matrícula nº 028126 01 55 2002 2 00077 169 0019062 78, pelo Cartório do 3º Ofício Civil e Tabelionato de Notas da cidade de Goiânia-GO, declarando os herdeiros que o mesmo não convivia em regime de união estável; **1.2.** Faleceu aos **10/09/2023**, no Hospital Santa Lúcia, na cidade de Brasília-DF, conforme certidão de óbito expedida aos 10/09/2023, registrada sob a matrícula nº 154609 01 55 2023 4 00258 087 0079548 00, pelo Cartório do 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Guará-DF; **1.3.** O autor da herança deixou **3** (três) filhos, todos maiores e capazes, a saber: **LAIRSON GIESEL, TACIANA GIESEL CUADROS e TALISSA GIESEL**, declarando os presentes que desconhece(m) a existência de outros herdeiros, a não ser o(s) mencionado(s) no presente ato. **2. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES** - As partes declaram sob as penas da lei, que: **a)** o(a) autor(a) da herança não deixou testamento conhecido, por qualquer natureza; **b)** desconhecem quaisquer débitos em nome do(a) autor(a) da herança, por ocasião da abertura da sucessão; **c)** desconhecem quaisquer obrigações assumidas pelo(a) autor(a) da herança; **d)** desconhecem a existência de outros herdeiros, a não ser os que estão presentes nesta escritura; **e)** a presente escritura não prejudica os direitos adquiridos e interesses de terceiros; **f)** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; **g)** o(a) falecido(a) não era empregador(a) ou, de qualquer forma,

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 118
PROT: 00404972

responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social; **h)** os bens ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; **i)** não tramita inventário e partilha na via judicial. **3. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** - Os Outorgantes e reciprocamente Outorgados, de comum acordo, nomeiam como inventariante do espólio, **LAIRSON GIESEL**, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em Juízo ou fora dele; podendo ainda, praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário, e que serão objeto de futura sobrepilha; constituir advogado(a) em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente; podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações; **3.1.** O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando, aqui, o compromisso de cumprir, fiel e eficazmente, seu ofício; **3.2.** O(A) inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal que envolve o desempenho de seu encargo, inclusive pelas declarações aqui prestadas. **4. DOS BENS E SEUS VALORES** - O(A) autor(a) da herança deixou, por ocasião da abertura da sucessão, o(s) seguinte(s) bem(s): **4.1. DIREITOS DE POSSE E OCUPAÇÃO do imóvel SH VICENTE PIRES, RUA 4A, CHÁCARA 112, LOTE 5, APARTAMENTO 202, DF;** havido pelo autor da herança, conforme instrumento particular de cessão de direitos, vantagens, obrigações e demais responsabilidade, datado de **14/05/2020**, conforme Ficha Cadastral do imóvel junto ao Governo do Distrito Federal, **inscrição nº 53084292**, ao referido imóvel as partes atribuem o valor de **R\$ 66.328,35** (sessenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), avaliado para fins fiscais no valor de **R\$ 116.955,88** (cento e dezesseis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **4.2. Imóvel: Lote de terras de nº 09, da quadra 45, situado à rua 217, no loteamento SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, da cidade de Goiânia-GO;** com a área de 532,40m², melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº **68.000**, do **Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO;** havido pelo autor da herança, conforme Carta de Adjudicação extraída dos autos nº 706, do Processo nº 200100831685, de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Marcial Cardoso Lima, aos 26/05/2006, devidamente registrado sob o nº **R-1**, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, cujo imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórias, e ao referido imóvel as partes atribuem o valor de **R\$ 791.594,32** (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), avaliado para fins fiscais no mesmo valor; **4.3. NUA PROPRIEDADE do imóvel: Apartamento número 04, do terceiro (3º) piso, do prédio de alvenaria nº 532, da Rua Eclides da Cunha, construído sobre o lote urbano número quinze (15), da antiga Rua Uruguai, atual Rua Euclides da Cunha, da cidade de Erechim/RS;** melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº **30.030**, do **Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS;** havido pelo autor da herança, conforme **R-1** e por **Formal de partilha em razão da Ação de Divórcio entre o autor da herança e a Sra. Tânia Maria Giesel**, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, extraído dos autos da ação de Divórcio - **Processo nº 17.463/93, por sentença proferida aos 19/08/1993, pela MM Juiz de Direito,**

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSA
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 119
PROT: 00404972

Dr, Enoa da Costa Palma, que será levada a registro juntamente com a presente escritura, sendo que, pelos comparecentes me foi dito que têm pleno conhecimento da obrigatoriedade de registro do título aquisitivo do bem objeto da presente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como que assume inteira responsabilidade sobre o mesmo, nos termos do Artigo 45, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal e Territórios, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, cujo imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórias, **à exceção da reserva de usufruto vitalício, que recai sobre o imóvel, do qual as partes tomaram conhecimento**, ao referido imóvel as partes atribuem o valor de **R\$ 66.784,13** (sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), avaliado para fins fiscais no valor de **R\$ 169.300,00** (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais); **4.4. NUA PROPRIEDADE do imóvel: Subsolo do prédio de alvenaria nº 532, da Rua Eclides da Cunha, construído dito prédio sobre o lote urbano número quinze (15), da antiga Rua Uruguai, atual Rua Euclides da Cunha, da cidade de Erechim/RS;** melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº **30.031**, do **Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS;** havido pelo autor da herança, conforme **R-1** e por **Formal de partilha em razão da Ação de Divórcio entre o autor da herança e a Sra. Tânia Maria Giesel, expedido pelo Juízo de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, extraído dos autos da ação de Divórcio - Processo nº 17.463/93, por sentença proferida aos 19/08/1993, pela MM Juiz de Direito,** Dr, Enoa da Costa Palma, que será levada a registro juntamente com a presente escritura, sendo que, pelos comparecentes me foi dito que têm pleno conhecimento da obrigatoriedade de registro do título aquisitivo do bem objeto da presente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como que assume inteira responsabilidade sobre o mesmo, nos termos do Artigo 45, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal e Territórios, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, cujo imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórias, **à exceção da reserva de usufruto vitalício, que recai sobre o imóvel, do qual as partes tomaram conhecimento**, ao referido imóvel as partes atribuem o valor de **R\$ 94.018,79** (noventa e quatro mil e dezoito reais e setenta e nove centavos), avaliado para fins fiscais no valor de **R\$ 94.020,00** (noventa e quatro mil e vinte reais); **4.5. 12,50%** (doze vírgula cinquenta por cento) **da NUA PROPRIEDADE do imóvel: Lote urbano número 15, da Rua Uruguai, situado na cidade de Erechim-RS;** melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº **29.631**, do **Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS;** havido pelo autor da herança, conforme: **R-8**, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, e por **Escritura Pública de Especificação de Meação, lavrada nestas Notas, aos 12/01/2024, às folhas 112/115, do Livro 0429-ID, protocolo 406402**, que será levada à registro juntamente com a presente escritura, sendo que, pelos comparecentes me foi dito que têm pleno conhecimento da obrigatoriedade de registro do título aquisitivo do bem objeto da presente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como que assume inteira responsabilidade sobre o mesmo, nos termos do Artigo 45, § 5º do Provimento Geral da Corregedoria do Distrito Federal e

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabela: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 120
PROT: 00404972

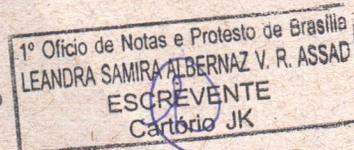
Territórios, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, cujo imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórias, à exceção da reserva de usufruto vitalício, que recai sobre o imóvel, do qual as partes tomaram conhecimento, e ao referido percentual do imóvel as partes atribuem o valor de R\$ 8.083,84 (oito mil e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo o TERRENO avaliado para fins fiscais no valor de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e a CASA no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); **4.6. 25%** (vinte e cinco por cento) do imóvel: **Um imóvel constituído de PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO TRINTA E DOIS (32), da Rua Princesa Isabel, situado na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;** com a área encravada de duzentos metros quadrados (200,00 m²), sem benfeitorias, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 52.977, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS; havido pelo autor da herança, conforme: **R-2**, na Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis supramencionados, cujo imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais reipersecutórias, e ao referido percentual do imóvel as partes atribuem o valor de R\$ 16.167,68 (dezesseis mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), avaliado para fins fiscais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **4.7. VEÍCULO** marca NISSAN/FRONTIER 4X4 XE, cor BRANCA, categoria PARTICULAR, combustível DIESEL, placa NKU0570, chassi nº 94DCEUD228J064124, ano 2008, modelo 2008, renavam 00981652174, para o qual as partes atribuem o valor de R\$ 68.419,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais), avaliado para fins fiscais no mesmo valor; **4.8. Saldo em Conta Corrente nº 9829420-2, Agência nº 1610-1, junto ao Banco do Brasil S.A,** no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e acréscimos ou deduções se houver; **4.9. Saldo de Investimento BB RENDE FACIL, vinculado a Conta nº 9829420-2, Agência nº 1610-1, junto ao Banco do Brasil S.A,** no valor de R\$ 9.232,24 (nove mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), e acréscimos ou deduções se houver; **4.10. Saldo de Investimento MM Juros e Moedas, vinculado a Conta nº 9829420-2, Agência nº 1610-1, junto ao Banco do Brasil S.A,** no valor de R\$ 25.434,57 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e acréscimos ou deduções se houver; **5. DA PARTILHA** - O(s) bem(s) constante(s) do item "4." da presente, soma(m) R\$ 1.146.512,92 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos), e será(ão) partilhado(s) da seguinte forma: **5.1. Caberá a cada um do(s) herdeiro(s), LAIRSON GIESEL, TACIANA GIESEL CUADROS e TALISSA GIESEL,** em razão da sucessão legítima, 1/3 (um terço), de todos o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizados no item "4." da presente, correspondendo ao valor unitário de R\$ 382.170,97 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e setenta reais e noventa e sete centavos). **6. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Foram-me apresentados e aqui arquivados os seguintes documentos e certidões para esta: **a)** Os documentos mencionados no artigo 22 da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2007, bem como os especificados na lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto-Lei 93.240/86; **b)** Certidões de matrículas e ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativa(s) ao(s) imóvel(s) objeto(s) desta escritura, bem como os documentos comprobatórios dos demais bens

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC-ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO





CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 121
PROT: 00404972

descritos e caracterizados no item "4." da presente; **c)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal sob o nº **1E07.3708.B060.D169**, emitida aos **14/09/2023**, às 16:44:51 horas, válida até **12/03/2024**, em nome e CPF do(a) falecido(a); **d)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, expedida pelo **GDF** sob o nº **021002739462024**, emitida aos **10/01/2024**, válida até **09/04/2024**, em nome e CPF do(a) falecido(a); **e)** Certidão Negativa de Débito inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia do Goiás sob o nº **41985230**, emitida aos **11/01/2024**, válida por até **60** (sessenta) dias, em nome e CPF do falecido; **f)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura de Goiânia-GO sob o nº **137.034-4**, emitida aos **24/10/2023**, válida até **21/01/2024**, em nome e CPF do(a) falecido(a); **g)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura de Erechim-RS sob o nº **100015499499004**, emitida aos **18/10/2023**, válida até **16/01/2024**, em nome e CPF do(a) falecido(a); **h)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **27400342**, emitida aos **10/01/2024**, válida até **09/03/2024**, em nome e CPF do falecido; **i)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pelo GDF sob o nº **331113271002023**, emitida aos **24/10/2023**, válida até **22/01/2024**, referente ao imóvel descrito no subitem 4.1, inscrição nº 53084292; **j)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pela Prefeitura de Goiás-GO sob o nº **137.033-9**, emitida aos **24/10/2023**, válida até **21/01/2024**, referente ao imóvel descrito no subitem 4.2, inscrição nº **101.010.0317.0003**; **k)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pela Prefeitura de Erechim-RS, por Isabel Ana Marcheski, Tec. em Tributos Municipais e por Adriana Arpini Schweitzer, Auditora Fiscal, emitida aos **18/10/2023**, válida por até **90** (noventa) dias, referente aos imóveis descritos nos subitens "**4.3, 4.4 e 4.6**", código do imóvel: **20075**; **l)** Certidão Negativa de Testamento, emitida pela Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, em nome do(a)s autor(a)(es) da herança. **7. DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO - 7.1.** Guia de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal** sob o nº **16/11/2023/946/0001299**, no valor de **R\$ 2.939,89** (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), paga conforme termo de quitação emitido aos 29/12/2023, no mesmo valor, sob a alíquota de **4%** sobre o valor total tributável de **R\$ 73.497,23** (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em relação à sucessão legítima do quinhão do(a) herdeiro(a) **TACIANA GIESEL CUADROS**; **7.2.** Guia de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal** sob o nº **16/11/2023/946/0001302**, no valor de **R\$ 2.939,89** (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), paga conforme termo de quitação emitido aos 29/12/2023, no mesmo valor, sob a alíquota de **4%** sobre o valor total tributável de **R\$ 73.497,23** (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em relação à sucessão legítima do quinhão do(a) herdeiro(a) **TALISSA GIESEL**; **7.3.** Guia de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal** sob o nº

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 122
PROT: 00404972

16/11/2023/946/0001280, no valor de **R\$ 2.939,89** (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), paga conforme termo de quitação emitido aos 29/12/2023, no mesmo valor, sob a alíquota de **4%** sobre o valor total tributável de **R\$ 73.497,23** (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), em relação à sucessão legítima do quinhão do(a) herdeiro(a) **LAIRSON GIESEL**; **7.4. Demonstrativo de Cálculo do ITCD Causa Mortis nº 23709-2023 SPL**, expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**, no valor de **R\$ 33.995,67** (trinta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), paga aos 02/01/2024, através da DARE nº 12100002402900167, no valor de **R\$ 33.995,67** (trinta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), sob a alíquota de **4,29%** sobre o valor total tributável de **R\$ 791.594,32** (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) e Demonstrativo de Cálculo do ITCD Doação (Excedente de Quinhão) nº **23709-2023 SPL**, no valor de **R\$ 0,00**; **7.5. Certidão de Quitação de ITCD nº 2.777.302**, expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**, **Declaração de ITCD (DIT) nº 1.694.736**, no valor de **R\$ 13.046,10** (treze mil e quarenta e seis reais e dez centavos), paga aos 08/01/2024, através da Guia nº 62724000272205, no mesmo valor, sobre o valor total tributável de **R\$ 434.870,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), em relação a sucessão legítima. **8. DAS DECLARAÇÕES DO(A) ADVOGADO(A)** - Pelo(a) advogado(a) me foi dito que, na qualidade de advogado(a) das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **9. DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - Os comparecentes requerem e autorizam ao Cartório do Registro de Imóveis competente, ao DETRAN, ao Banco do Brasil S.A, ao GDF e demais órgãos, a praticar(em) todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente escritura; **9.1.** Os comparecentes que figuram neste instrumento declaram estar cientes da responsabilidade civil e criminal, pelas declarações de bens e pela inexistência de outros herdeiros conhecidos e pela veracidade de todos os fatos relatados neste instrumento de Inventário e Partilha; **9.2.** Declaram, ainda, que em relação ao(s) imóvel(s) descrito(s) e caracterizado(s) no item 4, encontram-se quites com suas obrigações condominiais; **9.3.** Pelo(s) mandatário(s) foi declarado sob responsabilidade civil e penal, que não ocorreram quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no artigo 682, do Código Civil brasileiro. **9.4.** As partes declaram-se cientes sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome do(s) autor(es) da herança, em atendimento ao disposto no artigo 45, § 6º do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, inclusive Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho. Demais taxas, certidões e impostos serão apresentados por ocasião do registro. As partes declaram ter conhecimento de que outros documentos poderão ser solicitados por ocasião do registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no(s) CPF do(a) autor(a) da herança, conforme código hash nº **568e. 4fca. b299. c3cf. e3f2. a262. aa22. 6d98. fa4d. 8775**, com

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-536

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCREVENTE
Cartório JK



CARTÓRIO JK

LIVRO: 0429-ID
FOLHA: 123
PROT: 00404972

o resultado **NEGATIVO**, conforme dispõe o artigo 7º, do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 25 de Julho de 2014. Emitida a **DOI** - Declaração sobre operação imobiliária, conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros porventura existentes. Assim o disseram, pediram-me e eu Escrevente lhes lavrei a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, foi achada em tudo conforme, aceitam e assinam. Fica aqui arquivada a guia de custas nº **80628936**, paga no valor de **R\$ 4.996,21**, sendo **R\$4.758,30** referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 19.12.2023 publicada 20.12.2023 – TJDFT e **R\$ 237,91** referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu JORDANA FERNANDES LOPES, ESCRIVENTE, a lavrei, conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR**, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). **LAIRSON GIESEL, TACIANA GIESEL CUADROS, TALISSA GIESEL, ERIKA ALVES VIEIRA**. Trasladada em seguida.



Selo: TJDFT20240010031838RWUX
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*l*) DA VERDADE

Witness lines for the document, consisting of multiple horizontal lines for signatures and names.

Leandra Samira Albernaz V. R. Assad
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
LEANDRA SAMIRA ALBERNAZ V. R. ASSAD
ESCRIVENTE
Cartório JK